**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 353646/2014.**

**Recorrente - Agropecuária Morocó LTDA.**

Auto de Infração n. 139123, de 14/05/2014.

Relator - Lucas Eduardo Araújo Silva - FEC.

Procurador – Charles Leão Girola - CPF n. 572.706.199 -72.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**335/2021**

Auto de Infração n° 139123, de 14/05/2014. Por fazer funcionar captação de água subterrânea sem a devida outorga de uso de recurso hídrico. Por deixar de atender as solicitações da Notificação n° 133485 de 20/082013, dentro do prazo concedido, conforme consultas realizadas no sistema Protocolo SAD, no dia 14/05/2014. Decisão Administrativa n. 2207/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139123, de 14/05/2014, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a declaração da prescrição intercorrente no presente processo administrativo, em razão do lapso temporal existente entre a data da apresentação da defesa, da decisão e da sua respectiva notificação. Ato contínuo, pugna pela declaração de nulidade da decisão que homologou o Auto de Infração, uma vez que a defesa foi apresentada dentro do prazo legal, com as provas contundentes de cumprimento da notificação. Sucessivamente, requer seja acolhido o presente Recurso, a fim de que seja declarado insubsistente o Auto de Infração face à ausência de certeza quanto ao descumprimento da ordem emanada da notificação, conforme fundamentação. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a materialidade e a autoria da infração, chegamos à conclusão que a defesa não apresentou provas suficientemente capazes de desconstituir o Auto de Infração, uma vez que de fato Autuada não cumprira com a Notificação n° 13345 de 20/08/2013 e nem fatos novos capazes de desconstituir a Decisão Administrativa n° 2207/SPA/SEMA/2018. Com isso, decidimos pela manutenção do Auto de Infração n° 139123/2014 e Decisão Administrativa n° 2207/SPA/SEMA/2018, aplicando a multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**